



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.862.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 444, DE 14/05/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre Convênio entre a Prefeitura Municipal de Rosana e a APROMEP - Associação Pró Menor de Primavera.”

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rosana, autorizada a firmar Convênio com a **APROMEP - Associação Pró Menor de Primavera**, visando a formação educativa e profissional de 05 (cinco) estagiários mirins matriculados e subordinados a referida Instituição (**APROMEP**).

Artigo 2º - O Convênio para formação educativa e profissional dos referidos estagiários mirins obedecerá as cláusulas do instrumento particular de Convênio celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não gera qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Rosana e os estagiários mirins encaminhados pela a **APROMEP**, para participar da formação educativa e profissional.

Artigo 3º - Em contribuição ao desenvolvimento do Convênio, a Prefeitura Municipal de Rosana, repassará a **APROMEP**, a quantia de 05 (cinco) salários mínimos ao mês, nos termos convencionados na Cláusula 4ª e Parágrafo Único do respectivo Convênio, que será depositado em favor da Instituição na Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A, em conta corrente, mantida pela Instituição.

I - A quantia de salários mínimos especificada neste artigo, corresponde para cada menor a quantia de 01 (um) salário mínimo, em prol da Instituição (**APROMEP**), nos termos do Convênio.

§ 1º - Também será efetivado no mês de dezembro, o pagamento de 1/12 (um doze avos), em favor da Instituição (**APROMEP**), pertinente a cada estagiário mirim, referente aos meses que o mesmo permanecer a disposição da Prefeitura Municipal de Rosana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

§ 2º - No final de 01 (um) ano completo, ou na razão de 1/12 (um doze avos), dos meses estagiados, considerando mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias, a Prefeitura Municipal de Rosana, efetivará a Conveniente Contratada, o pagamento de 05 (cinco) salários mínimos obedecidos os requisitos do Inciso I, deste artigo, ou na proporção 1/12 (um doze avos) por mês estagiado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e oito.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal